

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N° 87, DE 2009 **RELATÓRIO PARCIAL**

Propõe que a Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), execute fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro.

**Autor: Dep. Jaime Martins.
Relator: Dep. Gonzaga Patriota.**

I - RELATÓRIO

O parlamentar, autor da proposta em exame, apresentou a PFC para que esta Comissão fiscalize a empresa Petróleo Brasileiro – PETROBRAS, com o objetivo de “execução, fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro”. Vale o registro que em 21 de novembro de 2018, esta Comissão aprovou por unanimidade o relatório prévio apresentado por este relator à época. No mesmo dia foi encaminhado o Ofício nº 172/2018-CVT para o TCU, para que o mesmo tomasse providências no âmbito de sua competência, gerando o Processo nº 030.033/2016-0. Fundamentou seu pedido por considerar que os preços praticados pela PETROBRAS, para comercializar combustíveis se encontravam, ultimamente, acima dos preços do mercado internacional. O Autor afirma que se somam fatores como o preço do barril de petróleo no mercado internacional, a questão econômica mundial e a apreciação do real, que promoveriam desequilíbrio entre os preços do petróleo nos mercados interno/externo.

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a reapresentação da presente proposta de fiscalização, tendo em vista a necessidade de se examinar em que níveis se encontravam no passado e se encontram hoje os preços praticados pela PETROBRAS, para venda ao cidadão brasileiro, impactando diretamente na atividade econômica e política de preços ao consumidor no presente.

O art. 166 § 1º, II da Constituição Federal, combinado com os artigos 24, inciso IX, e 32, inciso XX, e o seu parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, fundamentam a competência desta Comissão neste tema, pois determina que é sua atribuição o acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas pelo Poder Público federal.

Quanto ao alcance político e social, torna-se importante a ação do Poder Legislativo no sentido de examinar se os preços dos combustíveis vendidos pela PETROBRAS não



estariam onerando a sociedade diretamente e/ou por meio do encarecimento dos meios de transporte. Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é fundamental que sejam promovidos os esclarecimentos necessários sobre a violação de normas jurídicas ou administrativas, bem como dos princípios constitucionais que regem o tema. Preços de combustíveis exorbitantes prejudicam a produção, sua distribuição, o custo de vida e aumentam o desemprego, carestia e inflação. Portanto, com respeito aos aspectos econômico e orçamentário, é uma exigência da sociedade e do próprio Parlamento a apuração dos fatos com a definição da existência ou não de irregularidades quanto à venda de combustíveis pela PETROBRAS.

O Plano de Execução da proposta de fiscalização compreende as seguintes etapas:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União de realização de auditoria específica quanto aos preços de combustíveis praticados pela Petrobras, bem como providências ou informações previstas no art. 71, IV e VII, da Constituição Federal;
2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC; e
3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Recebido Aviso nº 147- Seses-TCU-Plenário de 28/03/19, com cópia do Acórdão proferido pelo Plenário nos autos do processo TC 041.043/2018-9, em atendimento ao Of. P- 172/2018/CVT.

Vale o registro do encaminhamento da PFC em tela, após aprovação inicial, ao TCU em 2019, com a seguinte tramitação “*in verbis*”:

ACÓRDÃO 708/2019 - PLENÁRIO

RELATOR: AROLDO CEDRAZ

PROCESSO: 041.043/2018-9

TIPO DE PROCESSO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL (SCN)

DATA DA SESSÃO: 27/03/2019

NÚMERO DA ATA: 9/2019 - Plenário

INTERESSADO / RESPONSÁVEL / RECORRENTE

Interessada: Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados.

ENTIDADE: Petróleo Brasileiro S.A.

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Não atuou.

UNIDADE TÉCNICA: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

REPRESENTANTE LEGAL: não há.

ASSUNTO: Solicitação do Congresso Nacional que requer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro.

SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. CONHECIMENTO. ENVIO DE INFORMAÇÕES. ATENDIMENTO PARCIAL. SOBRESTAMENTO. COMUNICAÇÃO AO SOLICITANTE.

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual a Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados encaminhou ao Tribunal a Proposta de Fiscalização e Controle n. 87/2009, requerendo fiscalização na Petrobras S.A., com vistas a examinar possíveis irregularidades quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno;



* C D 2 2 9 4 1 6 0 9 4 0 0 *

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em: 1. conhecer da presente Solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCU 215/2008; 2. informar à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados que a realização de fiscalização na Petrobras já se encontra autorizada, no âmbito do TC Processo 030.033/2016-0 (Rel. Min. Aroldo Cedraz) , com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela empresa desde julho de 2002, bem como de verificar a aderência da referida política ao relevante interesse coletivo indicado no estatuto social da Petrobras, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016, e que, assim que apreciado o processo pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação final desta Corte no referido processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação; 3. reconhecer a conexão do TC Processo 030.033/2016-0 com a Solicitação do Congresso Nacional, juntando àqueles autos, com fundamento no art. 14, inciso V, da Resolução-TCU 215/2008, cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, bem como de eventuais peças processuais necessárias ao completo atendimento da Solicitação; 4. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução-TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela norma ao processo TC Processo 030.033/2016-0, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da Solicitação; 5. dar ciência da presente deliberação à Presidência da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados; 6. com fundamento no art. 39 da Resolução-TCU 191/2006, sobrestar a apreciação do presente processo de Solicitação, até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo TC Processo 030.033/2016-0, necessárias ao integral cumprimento da requisição de informações do Congresso Nacional.

QUÓRUM:

Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Bruno Dantas.
2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

RELATÓRIO: Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, versando sobre proposta de fiscalização na Petróleo Brasileiro S/A. A Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no estado do Rio de Janeiro propõe, em síntese (peças 8 e 9) , o conhecimento da Solicitação, bem como o encaminhamento, à referida Comissão, de informações, conforme a instrução transcrita a seguir:

INTRODUÇÃO

1. Trata-se do Of. P-172/2018/CVT, de 21/11/2018, por meio do qual o Exmo. Sr. Deputado Federal Domingos Sávio, presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 87, de 2009. 2. O documento encaminhado, de autoria do Deputado Jaime Martins, requer do TCU a realização de fiscalização na empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras) para examinar possíveis irregularidades quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro, após a significativa baixa ocorrida nos preços do petróleo após o advento da recente crise internacional.



* C D 2 2 9 9 4 1 6 0 9 4 0 0 *

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

3. Os arts. 4º, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, conferem legitimidade aos presidentes de comissão parlamentar, quando por ela aprovada, para solicitar a realização de fiscalização. 4. Assim, legítima a autoridade solicitante, cabe o conhecimento do expediente como solicitação do Congresso Nacional.

EXAME TÉCNICO

5. O autor do pedido de fiscalização, Deputado Jaime Martins, traz informações sobre irregularidades na política de preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro, após a significativa baixa ocorrida nos preços do petróleo com o advento da crise internacional. 6. Aduz o autor que, após a liberação do mercado de combustíveis, ocorrida em 2002, a Petrobras vinha mantendo os preços de gasolina e diesel compatíveis com os preços do mercado internacional, mas que, com a queda acentuada de 2009 nos preços internacionais e a depreciação do real frente ao dólar, seria de se esperar uma redução nos preços de gasolina e óleo diesel praticados nas refinarias. 7. Com vistas a atender à solicitação, foi feita consulta aos sistemas informatizados do Tribunal, tendo sido encontrado o processo TC Processo 030.033/2016-0, que trata do assunto objeto dessa solicitação e atende parcialmente ao solicitado. 8. Esse processo, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, trata de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Petrobras, relacionadas à conformidade das medidas e decisões tomadas por seus órgãos de deliberação no que diz respeito à política de reajuste de preços de combustíveis. 9. Em 3/5/2017, o Relator havia autorizado a realização de inspeção de modo a apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela Petrobras entre julho/2002 e outubro/2016, bem como a responsabilidade por eventual prejuízo (TC Processo 030.033/2016-0, peça 55). Posteriormente, com a aprovação da nova política de preços de diesel e gasolina da Petrobras, conforme comunicação ao mercado de 30/6/2017, e com fundamento em nova autorização do Relator, o escopo foi ampliado para abranger também o exame dos reajustes havidos a partir de outubro de 2016, bem como a verificação sobre a aderência da política de preços ao relevante interesse coletivo indicado em seu estatuto social, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) (TC Processo 030.033/2016-0, peças 60-61). Portanto, o processo está em tramitação nesta SecexEstatais/RJ, pendente de realização de inspeção. 10. Tendo em vista que o processo ainda não foi apreciado no mérito, cumpre informar ao solicitante que fiscalização com objeto semelhante já havia sido autorizada no âmbito do TC Processo 030.033/2016-0 e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação.

CONCLUSÃO



11. De acordo com o exposto, propomos ao Tribunal informar ao Exmo. Sr. Domingos Sávio, Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, que já se encontrava autorizada, no âmbito do TC Processo 030.033/2016-0, a realização de fiscalização na Petrobras com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela Petrobras desde julho de 2002, bem como de verificar a aderência da referida política ao relevante interesse coletivo indicado no estatuto social da Petrobras, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016, e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação. 12. Com relação ao TC Processo 030.033/2016-0, ainda em tramitação nesta Corte, deve-se informar ao Relator acerca da existência desta solicitação e requisitar o encaminhamento ao Relator da presente solicitação de cópia do acórdão, relatório e voto respectivos, em conformidade com o parágrafo único do art. 13 da Resolução - TCU 215/2008. Deve-se, ainda, estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao mencionado processo, o que constará da proposta de encaminhamento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



* C D 2 2 9 9 4 1 6 0 9 4 0 0 *

13. Diante do exposto, submete-se a presente solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Of. P-172/2018/CVT, de 21/11/2018, pelo presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Domingos Sávio, com base na Proposta de Fiscalização e Controle 87, de 2009, de autoria do Deputado Federal Jaime Martins, propondo: a) conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução - TCU 215/2008; b) informar ao Exmo. Sr. Domingos Sávio, Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, que já se encontrava autorizada, no âmbito do TC Processo 030.033/2016-0, a realização de fiscalização na Petrobras com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela Petrobras desde julho de 2002, bem como de verificar a aderência da referida política ao relevante interesse coletivo indicado no estatuto social da Petrobras, nos termos do art. 5º do Decreto 8.945/2016, que regulamentou a Lei 13.303/2016, e que, assim que apreciada pelo Tribunal, dar-se-á notícia quanto ao seu resultado ou outras informações adequadas ao caso, devendo-se aguardar a manifestação do Tribunal naquele processo para que seja possível o atendimento integral desta solicitação; c) informar ao relator do TC Processo 030.033/2016-0 que o mencionado processo é conexo a este, sendo, por isso, necessário, quando do julgamento do mérito, o encaminhamento ao relator desta solicitação de cópia do acórdão proferido, do relatório e do voto que o fundamentaram e das peças processuais consideradas necessárias ao atendimento da solicitação objeto deste processo; d) estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao processo TC Processo 030.033/2016-0, uma vez reconhecida conexão do respectivo objeto com o da presente solicitação; e) juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada neste processo ao processo conexo mencionado anteriormente (TC Processo 030.033/2016-0), conforme determina o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008; f) dar ciência da decisão que vier a ser adotada, e que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Deputado Federal Domingos Sávio, nos termos da minuta de aviso anexa; g) sobrestrar a apreciação do presente processo até que sejam encaminhadas as informações relativas ao processo conexo, necessárias ao integral cumprimento do solicitado, com fundamento no art. 39 da Resolução - TCU 191/2006.

É o Relatório.



VOTO

Em sede de admissibilidade, a presente Solicitação deve ser conhecida, eis que atendidos os requisitos aplicáveis à espécie, constantes do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008. Quanto ao mérito, verifico que a unidade técnica abordou, com bastante propriedade, em sua minudente instrução, cujos fundamentos incorporo a estas razões de decidir, todas as questões necessárias ao deslinde do feito, exaurindo a análise da matéria. Nesse contexto, afigura-se pertinente a proposta de atendimento parcial à Solicitação, nos termos consignados nos autos, devendo o presente processo ser sobreestado, após o envio de informações à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados e demais providências, conforme autoriza a Resolução-TCU 215/2008, esclarecendo à autoridade demandante que já se encontra autorizada, no âmbito do TC Processo 030.033/2016-0, de minha relatoria, ao qual serão estendidos os atributos dos autos em exame, a realização de fiscalização na Petrobras com o objetivo de apurar o resultado financeiro da política de preços praticada pela empresa, consoante solicitado pela Casa do Congresso Nacional. Ante o exposto, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado. TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2019.

AROLDO CEDRAZ – Relator (TCU)

II - VOTO DO RELATOR

Assim sendo, pelos motivos apresentados e razões expostas e, em consonância com o inciso III e § 1º do art. 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, VOTO por esta Comissão reencaminhar ofício, ao Tribunal de Contas da União, reiterando a necessidade de nova deliberação, em função dos fatos recentes surgidos no bojo da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial na Petrobras, especificamente quanto aos preços praticados para os combustíveis no mercado interno brasileiro, no biênio 2021/22 e pela capacidade de verificação e encaminhamento quanto às possíveis irregularidades comunicadas na peça inicial da PFC nº 87, de 2009, notadamente em relação ao tratamento a ser dado pelo Tribunal à política de preços praticados pela Estatal.

Vale o registro que o relatório parcial da presente PFC será de fato executado de acordo com o mesmo rito do artigo 24, IX e X do Regimento Interno desta Casa, como especificado neste instrumento em comento.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2022

**Deputado GONZAGA PATRIOTA - PSB/PE
Relator**

